Mensagem nº 028/2022

Campo Novo, 25 de março de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 28, de 25 de março de 2022, que altera a Lei Municipal nº 1.500/2002, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Campo Novo, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.
FERNANDA BRESOLIN VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° 28, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo encaminha a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei ordinária que visa altera a Lei Municipal nº 1.500/2002, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Campo Novo, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

A presente proposição visa a alterar e corrigir a norma vigente em três pontos.

O primeiro diz respeito a alterar o coeficiente de multiplicação do padrão de remuneração do profissional médico (Padrão 7, do Quadro Especial da Saúde) e, consequentemente, alterar o valor da remuneração, passando o valor inicial para o cargo passaria para R$ 16.997,70 (dezesseis mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Como se sabe, é cada dia mais difícil encontrar profissionais médicos nas cidades de pequeno porte e interior, como é o caso da nossa. Normalmente, esses profissionais procuram grandes centros, onde possuem melhores perspectivas de remuneração. Nesse sentido, pretende-se atualizar o valor do padrão salarial, a fim de tornar o cargo mais atrativo, facilitando a busca de novos profissionais para se somarem ao quadro existente e, assim, podermos ampliar o atendimento da nossa população.

A segunda alteração pretende reinserir na Lei nº 1.500/2002 as tabelas de coeficientes referentes ao Níveis 2 e 3 do Quadro Especial da Saúde, constantes do art. 23 que, por razão desconhecida, foram retirados na norma lei pela alteração promovida através da Lei Municipal nº 2.011, de 05/07/2011, embora existam servidores que seguem recebendo a partir deste parâmetro. A alteração, portanto, pretende apenas corrigir o referido equívoco.

A terceira e última alteração também pretende corrigir equívoco na redação

original da lei. Precisamente, o Padrão 3, Classe A, está com o coeficiente invertido nos níveis 1 e 2. A forma correta é coeficiente 5,46 no nível 1 e 5,62 no nível 2.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em **regime de urgência.**

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

PROJETO DE LEI N° 28 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.500/2002, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Campo Novo, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II do art. 23 da Lei Municipal nº 1.500/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

.....

II – QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEL 1 Padrão/Classe	A	B	C	D	E
1	2,32	2,49	2,68	2,88	3,10
2	4,50	4,73	4,95	5,18	5,40
3	5,46	5,90	6,18	6,46	6,74
4	7,15	7,51	7,87	8,22	8,58
5	8,93	9,38	9,82	10,27	10,72
6	14,35	15,07	15,79	16,50	17,22
7	37,07	38,92	40,87	42,91	45,06

NÍVEL 2 Padrão/Classe	A	B	C	D	E
1	2,43	2,61	2,80	3,01	3,23
2	4,72	5,05	5,40	5,67	6,06
3	5,62	5,85	6,28	6,75	7,25
4	7,50	8,06	8,66	9,30	9,99
5	9,37	10,07	10,82	11,63	12,50
6	15,06	16,18	17,39	17,73	18,51
7	38,92	40,86	42,90	45,05	47,30

NÍVEL 3 Padrão/Classe	A	B	C	D	E

1	2,55	2,74	2,94	3,16	3,39
2	4,95	5,29	5,66	6,05	6,47
3	5,90	6,34	6,81	7,32	7,86
4	7,87	8,46	9,09	9,77	10,50
5	9,83	10,56	11,35	12,20	13,11
6	15,81	16,99	18,26	19,62	21,09
7	40,86	42,91	45,05	47,31	49,67

“

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 25 dias do mês de março do ano de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS